



**Lei n.º 2.443/2009**  
**De 31 de março de 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, inscrita no CNPJ. sob nº 02.681.636/0001-71, com sede à Rua Felisbino Murat, 187 – Bairro Santa Helena – Pilar do Sul/SP, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor equivalente à R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) , com a finalidade de pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 2º** - O valor a ser repassado é considerado como contra partida do município para realizar a implantação do Projeto “Ponto de Cultura de Pilar do Sul”, projeto este instituído pelo Ministério da Cultura.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder o espaço necessário e existente no Departamento de Cultura, atualmente instalado no Centro Estudantil e Comunitário “**José Luiz de Moraes**” localizado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 297, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.04.00 - Educação, Cultura e Esportes, Categoria Econômica 3.3.50.43.00

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

Pilar do Sul, 31 de março de 2009.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**MIRIAN DE PROENÇA**  
Secretária de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I



### CONVÊNIO

#### “CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.443/2009, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, com sede à Rua Felisbino Murat, n.º 187 – Santa Helena – Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.681.636/0001-71, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ANDERSON LUIZ**, portador do RG. n.º 29.223.594-x, inscrito no CPF sob n.º 221.880.308-93, residente e domiciliado a Rua Presbítero Jovino, n.º 275, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, para pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida será de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **ASSOCIAÇÃO**, prestará contas à **PREFEITURA**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da associação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE  
ANDERSON LUIZ  
PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

Nome:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_